

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**PAGAMENTO DE PESSOAL**

**ICA 177-2**

**CRENCIAMENTO DE ENTIDADES  
CONSIGNATÁRIAS E CONSIGNAÇÕES EM FOLHA  
DE PAGAMENTO**

**2022**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA**



**PAGAMENTO DE PESSOAL**

ICA 177-2

**CRENCIAMENTO DE ENTIDADES  
CONSIGNATÁRIAS E CONSIGNAÇÕES EM FOLHA  
DE PAGAMENTO**

2022



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
DIRETORIA DE INTENDÊNCIA**

PORTARIA DIRAD Nº 207/PP3, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Aprova a reedição da ICA 177-2, que estabelece as normas e os procedimentos para Credenciamento de Entidades Consignatárias e Consignações em folha de pagamento no Comando da Aeronáutica.

**O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do Artigo 11, do Regulamento da Diretoria de Administração da Aeronáutica, ROCA 21-26/2021, aprovado pela Portaria GABAER nº 154/GC3, de 23 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 177-2 “Credenciamento de Entidades Consignatárias e Consignações em Folha de Pagamento”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim do Comando da Aeronáutica.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 68/DIRINT, de 05 de julho de 2007, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 130, de 09 julho de 2007.

Maj Brig Int MAURO FERNANDO COSTA MARRA  
Diretor da DIRAD

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</b>   | <b>6</b>  |
| <b>1.1 FINALIDADE.....</b>   | <b>6</b>  |
| <b>1.2 CONCEITUAÇÃO.....</b>   | <b>7</b>  |
| <b>1.3 CLASSIFICAÇÃO DAS ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS – EC.....</b>  | <b>9</b>  |
| <b>1.4 COMPETÊNCIA.....</b>  | <b>10</b> |
| <b>1.5 ÂMBITO.....</b>   | <b>11</b> |
| <b>1.6 FUNDAMENTO LEGAL.....</b>   | <b>12</b> |
| <br>   |           |
| <b>2 HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO.....</b>  | <b>13</b> |
| <b>2.1 CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.....</b>  | <b>13</b> |
| <b>2.2 DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.....</b>   | <b>15</b> |
| <b>2.3 PROPOSTA PARA O CREDENCIAMENTO.....</b>   | <b>16</b> |
| <br>   |           |
| <b>3 RESPONSABILIDADES.....</b>  | <b>17</b> |
| <b>3.1 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA.....</b>  | <b>17</b> |
| <b>3.2 SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL.....</b>   | <b>18</b> |
| <b>3.3 SUBDIVISÃO DE DESCONTOS DA DIVISÃO DE PROCESSAMENTOS DA<br/>SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL (PP1).....</b> | <b>19</b> |
| <b>3.4 COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO (CPC).....</b>  | <b>20</b> |
| <b>3.5 ENTIDADE PROPONENTE.....</b>  | <b>22</b> |
| <br>   |           |
| <b>4 RECURSOS.....</b>   | <b>23</b> |
| <br>   |           |
| <b>5 DISPOSIÇÕES DIVERSAS.....</b>   | <b>24</b> |
| <br>   |           |
| <b>6 DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>   | <b>25</b> |
| <br>   |           |
| <b>7 DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>   | <b>26</b> |
| <br>   |           |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>  | <b>27</b> |

## PREFÁCIO

A consignação em Folha de Pagamento tem sido um importante meio pelo qual os Consignantes possuem acesso a serviços ou produtos oferecidos pelas diversas instituições, sejam elas ligadas ao mercado financeiro, previdenciário, securitário, de saúde e mesmo àquelas de cunho social.

Nesse contexto, os pagamentos realizados por meio de desconto em folha de pagamento oferecem menor risco de inadimplência, o que reflete em condições de contratação mais vantajosas ao Consignante, atingindo assim o objetivo da Administração em beneficiar o efetivo do Comando da Aeronáutica, bem como seus pensionistas.

Sendo assim, faz-se necessário que o credenciamento de EC deva ser precedido, na fase de habilitação, de uma análise ampla e genérica das condições da capacidade técnica e legal que dispõem as Instituições para a prestação dos serviços e dos benefícios que serão postos à disposição dos Consignantes.

Segundo as normas e instruções em vigor, a responsabilidade do COMAER se restringe à implantação das averbações em Folha de Pagamento, bem como à remessa dos valores consignados para as respectivas EC, estando a participação da Administração adstrita ao processo de credenciamento e ao processamento do desconto autorizado em favor da EC, não tendo nenhuma ingerência direta no vínculo entre o consignante e a entidade, salvo nas hipóteses de descumprimento das cláusulas, artigos ou itens constantes do Termo de Credenciamento ou das Portarias, Instruções e demais normas expedidas pelo COMAER aplicáveis à espécie.

Assim sendo, cabe a cada Agente da Administração, que participa do processo de habilitação de EC e dos descontos em folha de pagamento de pessoal, zelar pelo cumprimento das normas que regulam a matéria adotando os procedimentos de rotina estabelecidos nesta Instrução.

## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 FINALIDADE**

Orientar os procedimentos dos descontos em folha de pagamento e as condições para a habilitação e o credenciamento de Entidades Consignatárias (EC), com fulcro nos termos da Portaria N° 278/GC4, de 20 de abril de 2022, que estabelece condições para os descontos em folha de pagamento, no âmbito do Comando da Aeronáutica.

## 1.2 CONCEITUAÇÃO

### 1.2.1 TERMOS

ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS (EC);  
CONSIGNANTE,;  
DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO;  
DESCONTO AUTORIZADO;  
DESCONTO OBRIGATÓRIO;  
MARGEM CONSIGNÁVEL, UNIDADE PAGADORA (UPAG);  
AGC;  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO;  
ENCARGOS DE PROCESSAMENTO, ENCARGOS DE MANUTENÇÃO e  
AQUELES QUE PODEM SER CONSIGNANTES.

Estes termos estão definidos na Portaria N° 278/GC4, de 20 de abril de 2022.

### 1.2.2 LUGAR SOB A ADMINISTRAÇÃO MILITAR

É o espaço físico utilizado, especialmente, ainda que em caráter transitório por Organização ou Força Militar, e as áreas públicas limítrofes necessárias a sua segurança, sinalizadas para o conhecimento público e devidamente vigiadas.

### 1.2.3 ELOS DA ATIVIDADE DE CONSIGNAÇÕES

São partes integrantes da Atividade de Consignações:

- a) Órgão Central: Diretoria de Administração da Aeronáutica (DIRAD);
- b) Órgãos Executivos: Subdiretoria de Pagamento de Pessoal (SDPP), Subdivisão De Descontos (PP1), Comissão Permanente de Credenciamento (CPC), Unidades Pagadoras (UPAG) e outras Comissões designadas com finalidades determinadas;
- c) EC Categoria I, II e III; e
- d) Consignantes.

#### 1.2.3.1 Órgão Central da Atividade de Consignações

É a Diretoria de Administração da Aeronáutica , com atribuições e orientação normativa, coordenação, controle e supervisão técnica das atividades que envolvam descontos em folha de pagamento e de credenciamento de EC.

#### 1.2.3.2 Órgãos Executivos da Atividade de Consignações

a) Comissão Permanente de Credenciamento:

- comissão designada pelo Diretor de Administração da Aeronáutica, responsável por receber, analisar e adjudicar a documentação da EC, propondo a homologação da respectiva Entidade;

- responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização das EC, enquanto não houver comissão de Fiscalização designada;

- responsável, também, por aplicar sanções, de acordo com o estabelecido no Termo de Credenciamento.

b) Subdiretoria de Pagamento de Pessoal da Diretoria de Administração da Aeronáutica – SDPP:

- órgão executivo da DIRAD responsável pela execução do Sistema de Pagamento de Pessoal (SISPAG), pelo fornecimento de informações para gerar a Margem Consignável, pelo processamento dos descontos e pelo repasse as EC dos valores descontados na folha de pagamento.

c) Diretoria de Administração de Pessoal - DIRAP:

- órgão responsável pelos convênios ou credenciamento das Entidades Consignatárias, cujos objetos sejam os previstos nos incisos VI e IX do § 2º do Art. 4º da Portaria nº 278/GC4, de 20 de abril de 2022 e pelo acompanhamento, controle e fiscalização das Entidades Consignatárias conveniadas ou credenciadas para os objetos de descontos das quais é responsável, aplicando as sanções previstas, de acordo com o estabelecido no Termo de Credenciamento.

d) Subdivisão de Descontos – (PP1):

- setor específico para desempenhar as atribuições da SDPP no que concerne às consignações, especialmente à supervisão, à coordenação e ao controle dessas atividades, compreendendo o suporte à habilitação e ao credenciamento, bem como o acompanhamento e a fiscalização do desempenho das EC, aplicando as sanções previstas, de acordo com o estabelecido no Termo de Credenciamento. Centraliza a gestão do Aplicativo Informatizado de Gerenciamento de Consignações (AGC) e dos demais aplicativos informatizados utilizados pela (PP1), sendo responsável por sua manutenção e seu contínuo desenvolvimento. Também é responsável pela configuração do AGC para a utilização das EC cujos descontos sejam objetos de credenciamento sob responsabilidade da DIRAP.

#### **1.2.4 TERMO DE CREDENCIAMENTO**

É o contrato administrativo pactuado entre o COMAER e as EC, nos quais são estabelecidas as normas e as condições do credenciamento, atribuindo responsabilidades e prevendo as respectivas sanções.

#### **1.2.5 PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO - CPC**

Militar designado, por portaria do Diretor da DIRAD, para conduzir os trabalhos relativos à habilitação e ao credenciamento das EC.

#### **1.2.6 ENCARGOS DE PROCESSAMENTO**

. Taxa referente à indenização do custo com o processamento dos descontos autorizados e incluídos em Folha de Pagamento.

#### **1.2.7 ENCARGOS DE MANUTENÇÃO**

. Taxa referente à manutenção e suporte do aplicativo utilizado para



gerenciamento das consignações.

### **1.3 CLASSIFICAÇÃO DAS ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS - EC**

As Entidades Consignatárias são classificadas em:

#### **1.3.1 ENTIDADE CONSIGNATÁRIA DE CATEGORIA I**

São consideradas EC de Categoria I :

- 1.a) todas as OM do COMAER;
- 1.b) as autarquias e fundações vinculadas ao COMAER;
- 1.c) as organizações de Saúde das Forças Armadas; e
- 1.d) outras Instituições de direito público autorizadas a realizar descontos na folha de pagamento do pessoal do COMAER.

#### **1.3.2 ENTIDADE CONSIGNATÁRIA DE CATEGORIA II**

Serão consideradas EC de categoria II, após credenciadas pelo COMAER:

- 2.a) as instituições de direito público ou privado, administradas e/ou controladas pelos Comandos Militares, para financiamento de imóveis residenciais para militares e pensionistas de militares do COMAER;
- 2.b) as instituições de direito público ou privado, administradas e/ou controladas pelos Comandos Militares, de cunho assistencial, nelas compreendida a Fundação Osório, destinadas ao ensino básico e de segundo grau para militares, pensionistas de militares e seus dependentes;
- 2.c) as instituições de direito privado destinadas a atividades recreativas, desportivas, culturais e assistenciais (clubes militares e associações), para beneficiar essencialmente militares das Forças Armadas, pensionistas de militares e seus dependentes; e
- 2.d) as associações compostas por permissionários ou compossuidores de Próprio Nacional Residencial.

#### **1.3.3 ENTIDADE CONSIGNATÁRIA DE CATEGORIA III**

Serão consideradas EC de Categoria III, desde que não enquadradas nos itens 1.3.1 e 1.3.2 desta Instrução, as Instituições de direito público ou privado, habilitadas e credenciadas pelo COMAER que sejam destinatárias dos valores descontados em folha de pagamento relativos às naturezas de descontos elencadas no § 2º do Art. 4º da Portaria 278/GC4, de 20 de abril de 2022.

**1.3.3.1** Além do anteriormente elencado, serão considerados também EC de Categoria III, após habilitadas e credenciadas, as fundações de direito público ou privado e aquelas instituições que prestem serviços considerados de interesse relevante para o COMAER.

**1.4 COMPETÊNCIA**

É de competência da Diretoria de Administração da Aeronáutica promover o estudo e a elaboração de normas relacionadas à habilitação e ao credenciamento de EC e ao processamento dos descontos em folha de pagamento de militares e seus pensionistas, devendo, sempre que julgar oportuno, revisá-las e atualizá-las.

**1.5 ÂMBITO**

Esta Instrução, de observância obrigatória, aplicar-se-á a todas as UPAG, bem como às EC credenciadas junto ao Comando da Aeronáutica.

**1.6 FUNDAMENTO LEGAL**

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e suas Emendas;
- b) Lei No 8.666, de 21 JUN 1993;
- c) Lei No 8.078, de 11 SET 1990;
- d) Lei No 4.595, de 31 DEZ 1964;
- e) Lei No 4.728, de 14 JUL 1965;
- f) Lei No 7.492, de 16 JUN 1986;
- g) Lei No 9.069, de 29 JUN 1995;
- h) Lei No 9.447, de 14 MAR 1997;
- i) Lei No 9.710, de 19 NOV 1998;
- j) Lei No 9.784, de 29 JAN 1999;
- k) Lei No 9.873, de 23 NOV 1999;
- l) Lei No 10.214, de 27 MAR 2001;
- m) Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- n) Lei Nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019;
- o) Lei Complementar No 105, de 10 JAN 2001;
- p) Medida Provisória No 2.215-10, de 31 AGO 2001;
- q) Decreto No 60.459, de 13 MAR 1967.
- r) Decreto No 4.307, de 18 JUL 2002;
- s) Decreto-Lei Nº 73, de 21NOV 1966;
- t) Decreto-Lei No 2.321, de 25 FEV 1987;
- u) Todas as Resoluções em vigor do Conselho Monetário Nacional;
- v) Todas as Resoluções em vigor do Conselho Nacional de Seguros Privados; e
- x) Portaria nº 278/GC4, de 20 de abril de 2022 do Comando da Aeronáutica.

## **2 HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

### **2.1 CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**2.1.1** O credenciamento da entidade será realizado desde que atenda ao contido na Portaria que estabelece condições para os descontos em folha de pagamento no âmbito do COMAER, nesta ICA, e no Edital de credenciamento.

**2.1.2** As EC de Categoria I; os beneficiários de pensão alimentícia; os beneficiários dos descontos determinados por decisão judicial e os beneficiários dos descontos decorrentes de reserva de margem para pagamento de valores de alugueis inadimplentes estão dispensadas de apresentar a documentação de credenciamento.

**2.1.3** A Entidade Proponente classificada como Categoria II ou Categoria III, de acordo com os ritos estabelecidos na Portaria 278/GC4/2022 e nesta Instrução, deverão apresentar os documentos previstos nos respectivos anexos do Edital de Credenciamento, conforme a natureza de desconto para a qual se solicita o credenciamento.

**2.1.4** As instituições autorizadas a atuar na atividade de empréstimo pessoal ou outras modalidades de crédito consignado somente poderão ser representadas comercialmente, no âmbito do COMAER, por empresas contratadas sob regime de exclusividade, cujos funcionários das instituições, bem como os empregados das representantes exclusivas, envolvidos direta ou indiretamente no processo de consignação, devem ser, obrigatoriamente, contratados pelo regime da CLT.

**2.1.5** A EC credenciada que possuir empresa que a represente, conforme as condições estabelecidas nos §§ 3º, 4º e 5º do Art. 19 da Portaria nº 278/GC4/2022, deverá, obrigatoriamente, designar na proposta de credenciamento a empresa representante, devendo-se constar do Termo de Credenciamento a designação dessa representação.

**2.1.6** A Entidade Consignatária receberá apenas um código de caixa, por natureza de desconto a que tenha sido credenciada, por meio do qual serão realizados os descontos em Folha de Pagamento dos Consignantes.

**2.1.6.1** Poderá ser concedido outro código de caixa para a EC Categoria II, desde que aprovado pelo Diretor da DIRAD e nas seguintes situações:

a) Para uso de registro de valores de Assistência ou Serviço Social, desde que, em seu Estatuto, ou documento que o substitua, conste estar apta a exercer atividade de Assistência ou de Serviço Social; ou

b) haja interesse do COMAER.

**2.1.6.2** No caso de concessão de caixa consignatária, conforme previsto na letra “a” do item anterior, será exigido o uso do Código Único para autorização da implantação do desconto.

**2.1.6.3** As Entidades de Categoria II, credenciadas para as naturezas de desconto mensalidades associativas, previstas nos item IV e X do § 2º do art. 4º da Portaria nº 278/GC4/2022, não poderão utilizar o código de caixa recebido para realizar descontos referentes às demais naturezas de descontos.

**2.1.7** Não poderão participar do Credenciamento, Entidades Proponentes que se enquadrem em uma das seguintes situações:

a) Pessoa Jurídica declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração direta

ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

b) Pessoa Jurídica impedida, com pena de suspensão temporária ou definitiva de direitos, de participar de licitações, de contratos, de convênios e de credenciamentos no âmbito do COMAER, ou em qualquer Órgão da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

## **2.2 DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**2.2.1** A comprovação da regularidade fiscal, da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira e da qualificação técnica poderão ser realizados por apresentação de documentação original, por meio de cópia autenticada por cartório de registro de títulos e documentos, pela publicação da imprensa oficial, ou ainda por documentos emitidos por meio de sistema eletrônico, condicionando sua aceitação à verificação de autenticidade pela Internet.

**2.2.2** As EC de Categoria II deverão realizar a atualização da documentação do credenciamento, quando houver mudanças na composição dos membros da diretoria ou sempre que se fizer necessário.

**2.2.3** Os documentos citados no item anterior deverão ser entregues conforme o previsto no Edital de Credenciamento.

**2.3 PROPOSTA PARA O CREDENCIAMENTO**

**2.3.1** Somente serão aceitas as propostas que se enquadrarem nas seguintes condições:

- a) estiverem de acordo com as exigências contidas no Edital; e
- b) não contiverem ofertas ambíguas, condicionantes, contraditórias ou que, de qualquer forma, atentem contra o poder de livre escolha do interessado pela melhor empresa que lhe prestará o serviço constante do Objeto do Termo de Credenciamento.



### **3 RESPONSABILIDADES**

#### **3.1 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA:**

Além das competências previstas no inciso II do Art. 17 da Portaria 278/GC4/2022, compete ao Diretor de Administração da Aeronáutica:

- 3.1.1** Determinar a publicação do Aviso de Credenciamento;
- 3.1.2** Receber das Entidades Proponentes as propostas de credenciamento, encaminhando-as à SDPP, para início do processo de credenciamento.
- 3.1.3** Receber, do Presidente da CPC, os pedidos de reconsideração de decisões dos recursos interpostos pelas Entidades Proponentes, em decorrência dos atos praticados pela CPC, em fase de credenciamento.
- 3.1.4** Decidir sobre os pedidos de reconsideração de decisões dos recursos em decorrência dos atos praticados pela CPC, em fase de credenciamento.
- 3.1.5** Encaminhar ao Presidente da CPC a decisão sobre os pedidos de reconsideração das decisões dos recursos em decorrência dos atos praticados pela CPC, em fase de credenciamento.

**3.2 SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL:**

Além das competências previstas no inciso III do Art. 17 da Portaria 278/GC4/2022, compete ao Subdiretor de Pagamento de Pessoal:

- 3.2.1** Homologar, em despacho com o Presidente da CPC, o processo de credenciamento das Entidades de Categoria II e das de Categoria III, por meio da assinatura do Termo de Credenciamento, confeccionado pela Comissão Permanente de Credenciamento, após a adjudicação da documentação apresentada pela EP;
- 3.2.2** Receber, do Presidente da CPC, os pedidos de recurso, interpostos pelas Entidades Proponentes, em decorrência dos atos praticados pela CPC, em fase de credenciamento.
- 3.2.3** Decidir sobre os pedidos de recurso dos atos praticados pela CPC, em fase de credenciamento.
- 3.2.4** Encaminhar ao Presidente da CPC a decisão sobre os pedidos de recursos dos atos praticados pela CPC, em fase de credenciamento.

**3.3 SUBDIVISÃO DE DESCONTOS DA DIVISÃO DE PROCESSAMENTOS DA SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL – PP1:**

Além das competências previstas no inciso III do Art. 17 da Portaria nº 278/GC4/2022, compete ao Subdiretor de Pagamento de Pessoal

- a. receber da Seção de Protocolo da DIRAD a documentação referente à proposta de credenciamento enviada pela Entidade Proponente;
- b. encaminhar ao Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento a documentação enviada pela EP para abertura do Processo Administrativo de Gestão (PAG) de credenciamento;
- c. receber da CPC o PAG de credenciamento, após sua conclusão com parecer favorável à EP, para as medidas técnicas necessárias à entrada em operação da EC;
- d. realizar o cadastramento da EC no SIGPES e no AGC;
- e. receber da CPC o PAG de credenciamento, após sua conclusão com parecer desfavorável ao credenciamento, para arquivo na (PP1);

**3.4 COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO (CPC):**

Além das competências previstas no inciso V do Art. 17 da Portaria nº 278/GC4/2022, compete ao Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento:

- a. receber as propostas de credenciamento das Entidades Proponentes, abrindo o PAG, realizando a indexação, bem como a autuação de toda a documentação enviada;
- b. analisar as propostas de credenciamento das Entidades Proponentes, tomando como base os termos da Portaria que estabelece condições para os descontos em folha de pagamento no âmbito do COMAER, esta ICA e o contido no Edital de Credenciamento;
- c. elaborar Ata com o resultado da análise da documentação apresentada pela Entidade Proponente;
- d. comunicar à Entidade Proponente a falta ou a necessidade de complementação da documentação de habilitação;
- e. adjudicar o processo de credenciamento, caso a Entidade Proponente tenha cumprido todas as exigências, registrando em ATA;
- f. confeccionar o Termo de Credenciamento, para as EP para assinatura das partes envolvidas;
- g. enviar as vias do Termo de Credenciamento para a EP, com a finalidade de assinatura pelo representante legal e restituição à CPC em 5 dias úteis;
- h. enviar para a EP o formulário para pagamento da GRU, referente aos custos de publicação do extrato do credenciamento no Diário Oficial da União, caso seja necessário;
- i. receber da EP as vias do Termo de Credenciamento, devidamente assinadas;
- j. receber da EP o comprovante do pagamento da GRU, referente aos custos de publicação do extrato do credenciamento no Diário Oficial da União;
- k. submeter, por meio de despacho pessoal, ao Subdiretor de Pagamento de Pessoal as vias do Termo de Credenciamento para assinatura, propondo a homologação do processo de credenciamento;
- l. adotar os procedimentos necessários à publicação do Extrato do Credenciamento em Diário Oficial da União ou no site da DIRAD, com a finalidade de dar publicidade ao credenciamento;
- m. acompanhar a publicação do Extrato do Credenciamento, conforme item anterior, com a finalidade de inclusão de cópia das referidas publicações no PAG de credenciamento;
- n. enviar o PAG de credenciamento, após sua conclusão com as respectivas publicações à Subdivisão de Descontos (PP1), para adoção das medidas técnicas operacionais necessárias ao início da operação pela EC;
- o. requisitar às EC informações, justificativas e substituição dos documentos de credenciamento que foram alterados ou atualizados, por solicitação da Comissão

Permanente de Credenciamento;

- p. receber, analisar e decidir os pedidos de recurso interpostos pela EP em razão das decisões tomadas pela CPC na fase de credenciamento, no prazo de 5 dias;
- q. acatar os pedidos de recurso interpostos pela EP em razão das decisões tomadas pela CPC na fase de credenciamento, dando sequencia no processo de credenciamento, caso reconsiderar, após análise, a decisão tomada que deu origem ao recurso;
- r. encaminhar, ao Subdiretor de Pagamento de Pessoal, os pedidos de recurso interpostos pela EP em razão das decisões tomadas pela CPC na fase de credenciamento, caso o recurso não seja acatado pelo Presidente da CPC, após análise;
- s. receber, do Subdiretor de Pagamento de Pessoal, a decisão sobre os pedidos de recurso interpostos pela EP em razão das decisões tomadas pela CPC na fase de credenciamento;
- t. dar sequência ao processo de credenciamento, caso a decisão do Subdiretor de Pagamento de Pessoal, caso os pedidos de recurso interpostos seja favorável à EP;
- u. comunicar à EP a decisão sobre o pedido de recurso, após decisão do Subdiretor de Pagamento de Pessoal em segunda instância;
- v. receber e encaminhar ao Diretor de Administração da Aeronáutica os pedidos de reconsideração interpostos pela EP em razão do não provimento dos recursos por parte do Subdiretor de Pagamento de Pessoal;
- w. receber, do Diretor de Administração da Aeronáutica, a decisão sobre os pedidos de reconsideração de decisão de recurso interpostos pela EP em razão das decisões tomadas pela CPC na fase de credenciamento;
- x. dar sequência ao processo de credenciamento, caso a decisão do Diretor de Administração da Aeronáutica, caso o pedido de reconsideração de decisão de recurso interposto seja favorável à EP;
- y. comunicar à EP a decisão sobre o pedido de reconsideração, após decisão do Diretor de Administração da Aeronáutica em terceira instância.

**3.5 ENTIDADE PROPONENTE**

**3.5.1** Apresentar à DIRAD o pedido formal de credenciamento, conforme item 2.3 desta Instrução e de acordo com as disposições constantes no Edital de Credenciamento.

**3.5.2** Atender a todas as solicitações da Comissão Permanente de Credenciamento.

**3.5.3** Declarar submeter-se ao disposto nesta ICA, na ICA 177-3(Gerenciamento de Consignações em Folha de Pagamento) e suas posteriores atualizações, ao Edital de Habilitação e Credenciamento, bem como às demais orientações emanadas as EC.

**3.5.4** Responsabiliza-se pelos custos da publicação do Extrato do Termo de Credenciamento respectivo no Diário Oficial da União.

#### **4 RECURSOS**

**4.1** O pedido de recurso em face das decisões administrativas praticadas pela Comissão Permanente de Credenciamento (CPC) poderá ser interposto pela EP no prazo de 10 dias, contados a partir da notificação ou publicação do ato que indeferir pedidos de habilitação ou credenciamento;

**4.2** O presidente da CPC poderá dar provimento ao pedido de recurso dando sequência ao processo de credenciamento, comunicando sua decisão à EP.

**4.3** O presidente da CPC ao não dar provimento ao recurso, no prazo de cinco dias, encaminhará o pedido ao Subdiretor de Pagamento de Pessoal para decisão em segunda instância;

**4.4** O Subdiretor de Pagamento de Pessoal, ao não dar provimento ao recurso encaminhado pelo Presidente da CPC, encaminhará o pedido ao Diretor de Administração da Aeronáutica para decisão em terceira instância;

**4.5** O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo Presidente da CPC;

**4.5.1** O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita. recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo Presidente da CPC;

## 5 DISPOSIÇÕES DIVERSAS

5.1 O Termo de Credenciamento será confeccionados em 2 (duas) vias com a seguinte destinação: SDPP e EC.

5.2 O Termo de Credenciamento, devidamente homologado, terá seu extrato publicado de acordo com as normas vigentes.

5.3 O Termo de Credenciamento assinado e toda a documentação apresentada pela Entidade serão arquivados, na SDPP, sob a forma de Processo Administrativo.

5.4 Farão parte, obrigatoriamente, do Termo de Credenciamento as seguintes cláusulas:

a) que a responsabilidade do COMAER se restringe apenas à implantação dos descontos no contracheque do militar, bem como ao repasse dos valores consignados para as respectivas EC;

b) que a participação da Administração do COMAER está adstrita ao processo de credenciamento e ao processamento do desconto autorizado em favor da EC, não tendo nenhuma ingerência direta no vínculo entre o Consignante e a EC, salvo nas hipóteses de descumprimento das cláusulas constantes do Termo de Credenciamento;

c) que o cadastro de pessoal do COMAER não estará disponibilizado para as EC;

d) que o foro do domicílio do Consignante será competente para dirimir os eventuais conflitos de interesse entre este e a EC;

e) que fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir as dúvidas existentes nos Termos de Credenciamento firmados entre a DIRAD e as EC;

f) que o Termo de Credenciamento subordinar-se-á às normas do Direito Público;

g) que a consignação em Folha de Pagamento de pessoal não implica co-responsabilidade do COMAER por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, ou de quaisquer ordens, assumidos pelos militares ou pensionistas junto às EC;

h) que fica entendido que qualquer ônus ou prejuízo, financeiro ou não, decorrente de inadimplência do Consignante em saldar os compromissos correspondentes aos descontos em sua remuneração, é de inteira e exclusiva responsabilidade do próprio, sendo consideradas ineficazes quaisquer ações promovidas pela EC ou pelo Consignante contra o COMAER, por força do Termo de Credenciamento;

5.5 A descrição da execução e escrituração dos descontos consignáveis em folha de pagamento está contida na ICA 177-3.



## **6 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1** As EC deverão utilizar suas próprias estruturas administrativas para os atendimentos e ligações com seus associados, podendo realizar apresentação de seus produtos e serviços nas diversas OM, desde que não haja qualquer custo para o COMAER e seja autorizada pelo respectivo Comandante, Diretor ou Chefe da Unidade Militar em questão.

**6.2** Cada Edital e o correspondente Termo de Credenciamento deverão conter condições que detalhem e regulem, se necessário, questões que não estejam normatizadas nesta Instrução.

**6.3** A Administração do COMAER, por não ter ingerência direta no relacionamento do CONSIGNANTE com a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, não poderá impor ao CONSIGNANTE a contratação de qualquer ENTIDADE CONSIGNATÁRIA ou a mudança para outra Entidade, sendo de seu livre arbítrio a escolha de qualquer EC, pelo processo de adesão voluntária.

**6.4** Quaisquer dos partícipes poderão denunciar o Termo de Credenciamento, mediante simples comunicação ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou dá-lo por rescindido tendo em vista o descumprimento das conduções pactuadas, resguardada a responsabilidade das EC, decorrentes do prazo em que vigorou o instrumento, os benefícios adquiridos pelos Consignante nesse período, bem com a conclusão das operações em curso.

## **7 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** Esta Instrução, aprovada pela Portaria DIRAD nº , de 99 de MMMM de 2022, entrará em vigor no de 99 de MMMM de 2022.

**7.2** Esta Instrução substitui a ICA 177-2, aprovada pela Portaria DIRINT Nº 68 de 5 de julho de 2007, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 130, de 9 de julho de 2007.

**7.3** Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos à apreciação do Diretor de Administração da Aeronáutica.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Centro de Documentação e Histórico da Aeronáutica. *Confecção, Controle e Numeração de Publicações: ICA 5-1* [Rio de Janeiro - RJ], 2004.